

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 264

Dispõe sôbre o salário mínimo para os operários municipais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder à revisão dos salários do pessoal da Municipalidade, nas bases estabelecidas pelo decreto federal respectivo, de 1º de maio do ano em curso.

Art. 2º - A aplicação da presente lei é condicionada à legislação especial que, porventura, venha a ser elaborada para as Prefeituras que, no Estado, se encontram na zona em que foi Lavras incluída.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta lei, será oportunamente solicitado o crédito adicional necessário.

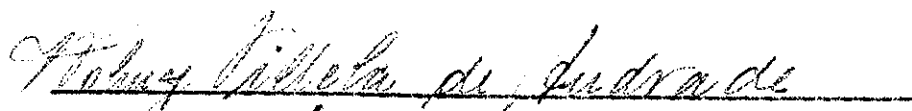
Art. 4º - Ressalvam-se as disposições em contrário, entrando estas em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de setembro de 1954.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

S